



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 1.835 DE 31 DE MARÇO DE 2011

“Revoga as Leis nº. 1.227 e 1.228 de 13 de maio de 1996, e dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

**Art. 2º** O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município será garantido através da seguinte estrutura:

- I - órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social;
- II – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- III – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); e
- IV - Organizações e entidades socioassistenciais.

### CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), como órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo de assistência social do Município, com caráter deliberativo, permanente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado estruturalmente ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no âmbito de suas atribuições e competências, é órgão autônomo quanto às suas decisões, que vincula as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em conformidade com o que emanam os princípios constitucionais da participação popular.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, referido a seguir nesta Lei, como CMAS:

- I – elaborar e publicar seu regimento interno;
- II – zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- III – realizar o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos/as os/as conselheiros/as titulares e suplentes;
- IV – contribuir na construção e acompanhamento da Política e do Plano Municipal de Assistência Social, elaborados em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Municipais de Assistência Social;
- V – apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;
- VI – apreciar e aprovar, anualmente, o Plano de Ação de Assistência Social do Município;
- VII – apreciar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária e o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, para compor o orçamento do Município;
- VIII – apreciar, trimestralmente, os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

IX – apreciar e aprovar, anualmente, o Relatório de Gestão e o Demonstrativo Sintético de Execução Física e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

X – acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos públicos destinados às ações de assistência social, bem como os impactos sociais dos programas e projetos aprovados;

XI – normatizar, disciplinar, inscrever, acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados pelos órgãos governamentais e não-governamentais, zelando pela qualidade dos serviços prestados;

XII – apreciar e aprovar critérios para celebração de convênios e contratos entre o poder público e as entidades da sociedade civil e privada que prestam serviços de assistência social com recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), bem como as suas prestações de contas parciais e final;

XIII – apreciar e aprovar critérios para a partilha de recursos próprios do Município alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

XIV – normatizar, acompanhar e avaliar critérios para concessão dos benefícios eventuais;

XV – propor a formulação de estudos e pesquisas para garantir a vigilância social, no âmbito do Município;

XVI – propor ao gestor municipal mecanismos para qualificação e fortalecimento da rede socioassistencial do Município;

XVII – receber e dar encaminhamento às denúncias que digam respeito ao desenvolvimento dos serviços e ações de assistência social, bem como apurar às irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público;

XVIII – convocar a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XIX – encaminhar e acompanhar as deliberações das conferências de assistência social;

XX – acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestora Tripartite – CIT e Comissão Intergestora Bipartite – CIB;



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

XXI – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de direitos;

XXIII – definir em seu regimento interno sobre a criação de Comissões Temáticas, de caráter permanente, e de Grupo de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as;

XXIV – Publicar no Diário Oficial do Estado todas as suas deliberações.

XV – receber, analisar e aprovar os pedidos de inscrição de entidade e organização de assistência social, bem como encaminhar a respectiva documentação ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social;

**Parágrafo único.** Em caso de cancelamento de inscrição, o CMAS deve encaminhar cópia do ato cancelatório ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social para as providências cabíveis junto ao Cadastro.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DA ESCOLHA**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão paritário, deverá ser composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, de acordo com os critérios seguintes:

- I – 09 (nove) representantes governamentais;
- II – 09 (nove) representantes da sociedade civil.

§ 1º O mandato dos membros titulares e suplentes do CMAS será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período.

§ 2º Não será permitido o exercício de um terceiro mandato consecutivo para membro conselheiro, mesmo que representando outra entidade e/ou organização, quer seja de entidade governamental e/ou não-governamental.

§ 3º Os membros do CMAS não poderão ter contra si condenação judicial, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 4º Os/as Conselheiros/as poderão ser substituídos, a critério de sua representação, conforme previsto no regimento interno.

**Art. 7º** A escolha dos representantes do segmento governamental será composta por representantes das seguintes áreas do Poder Executivo Municipal:

- I - assistência social;
- II – saúde;
- III – educação;
- IV – trabalho, emprego e renda;
- V – planejamento;
- VI – finanças;
- VII – produção e agricultura familiar;
- VIII – habitação;
- IX – defesa e garantia de direitos.

**Parágrafo único.** Os representantes do segmento governamental serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** A escolha dos representantes da sociedade civil será por ela indicados e eleitos, em fórum próprio, distribuídos nos seguintes segmentos:

- I – organização e representantes de usuários da assistência social;
- II - organizações e entidades de assistência social;
- III – organizações e entidades de trabalhadores da assistência.

§ 1º O mandato das organizações e entidades de assistência social será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período.

§ 2º Na ausência de fóruns próprios de entidades, usuários e trabalhadores, o CMAS convocará por maioria dos seus membros, assembleias específicas para escolha dos membros representantes da sociedade civil.

§ 3º Somente será admitida à participação de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, inscritas no CMAS.

§ 4º Serão considerados representantes de usuários o próprio público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto como usuário.

§ 5º É vedado que servidores efetivos, cargos em comissão ou de direção na esfera pública, sejam membros do CMAS representando algum segmento que não o do poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 6º Os conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo em qualquer esfera de governo (municipal, estadual e federal) terão que se desincompatibilizar da função de conselheiro, a partir do registro da candidatura.

§ 7º É vedada a participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e Ministério Público no CMAS, em face das suas competências específicas levam a um natural conflito em relação à segregação de funções.

**Art. 9º** O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros em reunião plenária, para mandato de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) única recondução.

**Art. 10.** O CMAS terá Diretoria, eleita dentre seus membros, para um mandato de 01 (um) ano, com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Comissões Temáticas.

**Art. 11.** O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão eleitos dentre seus membros, em reunião ordinária, podendo ser de representação governamental ou da sociedade civil, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto, no mínimo, de maioria absoluta dos membros do CMAS, presentes, pelo menos, 02 (dois) terços de seus integrantes.

§ 2º As atribuições dos membros da diretoria de que trata o *caput* deste artigo, serão definidas no regimento interno.

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da diretoria ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contemplada no regimento interno.

**Art. 12.** As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de membro do CMAS é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – cada membro do CMAS terá direito a 01 (um) voto na sessão plenária;

III – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13.** A forma de funcionamento, o local, horário e periodicidade das reuniões do CMAS serão estabelecidas em seu regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 14.** O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMAS.

§ 1º O apoio financeiro inclui recursos destinados a garantir eventuais despesas (transporte, estadia, alimentação e eventuais outros gastos para viagens) dos membros do CMAS (conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil), no exercício de suas funções.

§ 2º Os membros do CMAS, quando se deslocar no exercício de suas funções, para qualquer parte do território nacional ou do exterior, farão jus à percepção de diárias (para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção) nos valores estabelecidos para os demais servidores pelo Poder Público Municipal:

a) o Presidente do CMAS fará jus à percepção de diárias equivalente a Secretários, Dirigentes de Empresas, Autarquias e Fundações, Procurador-Geral, Auditor-Chefe e Chefe de Gabinete do Prefeito;

b) os demais membros do CMAS farão jus à percepção de diárias equivalente ao demais servidores do Poder Público Municipal.

**Art. 15.** O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada no seu regimento interno, cabendo ao Poder Executivo Municipal a sua instituição e manutenção.

**Art. 16.** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 17.** O CMAS formulará e aprovará seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

#### **CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 18.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), visando garantir condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, vinculado ao CMAS, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados na Política Pública de Assistência Social; preconizados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e subordinado ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Assistência Social será referido a seguir nesta Lei, como FMAS.

**Art. 19.** O FMAS tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social no Município, compreendendo:

§ 1º Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem.

§ 2º Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.

§ 3º Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

§ 4º Assegurar Políticas Sociais Básicas em caráter transitório e excepcional.

§ 5º Os recursos do FMAS serão administrados segundo o Plano de Aplicação do FMAS, elaborado pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e aprovado pelo CMAS, e que integrará o orçamento do Município.





ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Art. 20.** A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo; observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 21.** O FMAS terá um serviço administrativo, responsável pela contabilidade e movimentação dos recursos financeiros, integrando-se à contabilidade geral do Município.

**Art. 22.** A escrituração contábil será feita no órgão central de contabilidade do Município de Rio Branco, tendo as seguintes atribuições:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do FMAS, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMAS;

IV – providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do FMAS;

V – apresentar ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMAS, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;

§ 1º - A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## **SEÇÃO II**

### **DA GESTÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMAS**

**Art. 23.** O FMAS ficará subordinado administrativa e operacionalmente ao Poder Executivo Municipal, através do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, sob controle e avaliação do CMAS.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Parágrafo único.** A gestão administrativa orçamentária e financeira do FMAS caberá ao gestor do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 24.** São atribuições do CMAS, em relação ao FMAS:

I – apreciar e aprovar o Plano de Ação Municipal de Assistência Social e o Plano de Aplicação de Recursos do FMAS;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMAS;

IV - avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do FMAS;

V – solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades financiadas com recursos do FMAS;

VI - fiscalizar os serviços, programas e projetos desenvolvidos com recursos do FMAS;

VII – normatizar, aprovar e fiscalizar convênios, ajustes e/ou contratos a serem firmados com recursos do FMAS;

VIII – apreciar e aprovar critérios para a partilha de recursos próprios do Município alocados no FMAS;

IX - publicar edital para seleção de projetos de entidades a serem financiados com recursos do FMAS.

**Art. 25.** São atribuições do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social em relação ao FMAS:

I - coordenar a execução dos recursos do FMAS, de acordo com o seu Plano de Ação e Plano de Aplicação;

II - emitir e assinar notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas do FMAS;

III - dar conhecimento ao CMAS das obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, financiados com recursos do FMAS;

IV - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

V - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Poder Executivo Municipal, o controle dos bens patrimoniais a cargo do FMAS;

VI - encaminhar à contabilidade-geral do Município:

- a) bimestralmente, a demonstração da receita e da despesa;
- b) semestralmente, o inventário de bens materiais;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMAS.

VII - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

VIII - providenciar junto à contabilidade do Município, demonstração que indique a situação econômico-financeira do FMAS e apresentá-la ao CMAS;

IX - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais com recurso do FMAS;

X - manter o controle da receita do FMAS;

XI - encaminhar ao CMAS, relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de Recursos do FMAS e balanço anual geral;

XII - providenciar prestação de contas dos convênios firmados com instituições governamentais e não - governamentais, observando os prazos de vigência e execução destes;

XIII – propor critérios de partilha de recursos próprios do Município alocados no FMAS para entidades socioassistenciais;

XIV – garantir a destinação de recursos próprios do Município, para a assistência social, alocados diretamente no FMAS.

### **SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FMAS**

**Art. 26.** São receitas do FMAS:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha receber de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

III - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

IV - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V - recursos advindos de convênios e contratos ajustados entre o CMAS diretamente, ou com a interveniência do Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VI – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras diretas;

VII – receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas do FMAS serão mantidas em contas especiais a serem abertas em instituições oficiais de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da disponibilidade de consignação orçamentária no FMAS compatível com as respectivas receitas;
- b) da disponibilidade de recursos;
- c) da aprovação do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 27.** Constituem ativos do FMAS:

I - disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que lhe forem destinados.

§ 1º Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMAS.

§ 2º Em caso de dissolução ou extinção do FMAS, os bens remanescentes serão destinados àquele que vier a sucedê-lo, com o objetivo voltado para o desenvolvimento das ações da Política Pública de Assistência Social.

**Art. 28.** Dos passivos do FMAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Parágrafo único.** Constituem passivos do FMAS as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

**Art. 29.** O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da administração pública.

§ 1º - Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do FMAS integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O orçamento do FMAS observará, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 30.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 31.** Decorridos 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial da Lei Orçamentária Anual (LOA), o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais para o FMAS.

**Parágrafo único.** As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

#### SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 32.** Até 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual (LOA), o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social apresentará ao CMAS, para acompanhamento da execução, o quadro de aplicação dos recursos do FMAS, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**Art. 33.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 34.** A despesa do FMAS constituir-se-á:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

I – para a prestação dos serviços socioassistenciais contemplados no Plano de Aplicação;

II – para o financiamento total ou parcial dos programas de proteção social básica e especial;

III – na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à área de assistência social;

IV – para atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

V - para a gestão da Política de Assistência Social do Município.

**Art. 35.** A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** Ficam revogadas as Leis nº. 1.227 e 1.228 de 13 de maio de 1996, que dispõe respectivamente sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e dá outras providências e sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e dá outras providências.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente as dispostas nas Leis nº. 1.227 e 1.228 de 13 de maio de 1996.

Rio Branco-Acre, 31 de março de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 10.518, DE 04/04/2011  
Pág nº 34 a 37